

**REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE E SOLIDARIEDADE**

**DIRECÇÃO – DEZEMBRO DE 2009**

# **REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE E SOLIDARIEDADE**

## **SECÇÃO I**

### **CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Constituição e da Utilização do Fundo**

O Fundo de Greve e Solidariedade do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, constituído de acordo com o artigo 80.º dos Estatutos, será utilizado nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Inscrição de Verbas**

- 1 — As verbas a inscrever no Fundo de Greve e Solidariedade, calculadas de acordo com o preceituado no artigo 81.º dos Estatutos do Sindicato, constarão da proposta de aplicação de saldos de cada exercício a aprovar pelo Conselho Geral.
- 2 — Inscrever-se-ão igualmente no Fundo de Greve e Solidariedade todas as importâncias que sejam enviadas ao Sindicato por “Movimentos de Solidariedade”, desde que se enquadrem nos objectivos expressos no presente Regulamento.
- 3 — Serão ainda inscritas no Fundo de Greve e Solidariedade as verbas repostas nos termos do artigo 10.º.

#### **Artigo 3.º**

##### **Gestão do Fundo**

É da competência da Direcção a gestão do Fundo de Greve e Solidariedade, nos termos dos Estatutos do Sindicato e do presente Regulamento, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objectivos**

- 1 — O Fundo de Greve e Solidariedade será aplicado, exclusivamente, em auxílio a sócios que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Sócios cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado de adesão a greve;

b) Sócios despedidos como resultado de adesão a greve;

c) Sócios cujos vencimentos tenham sido diminuídos em virtude de situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios que o Sindicato deva defender.

2 — Para efeitos das alíneas a) e b) do número anterior, a greve terá de ter sido declarada ou apoiada pelo Sindicato, nos termos dos Estatutos do Sindicato.

#### Artigo 5º

##### Termos do Auxílio

1 — O auxílio a que se refere o artigo anterior assumirá a forma de empréstimo reembolsável, sempre que a entidade patronal venha a ressarcir o sócio, quer através de reposição, quer através de indemnização.

2 — Qualquer que seja a forma que revista o montante cedido, este não vence juros.

## SECÇÃO II

### ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

#### Artigo 6.º

##### Competência Decisória

1 — A concessão de subsídio, nas situações previstas na alínea c) do nº 1 do artigo 4º, compete à Direcção, que fará constar de acta a respectiva deliberação, devidamente fundamentada.

2 — A concessão de subsídio, nas situações a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 4º, depois de determinado o montante nos termos do artigo 8º, é da competência da Direcção.

3 — A decisão da Direcção terá de ser tomada até 30 dias após a recepção do pedido.

4 — O sócio poderá recorrer das decisões da Direcção para o Conselho Geral, que decidirá em última instância.

Artigo 7.º  
Pedido

- 1 — Só podem solicitar subsídios os sócios com quotização ininterruptamente paga até ao último mês anterior ao do início da greve.
- 2 — A solicitação é feita, logo após a verificação do facto, mediante requerimento dirigido à Direcção, acompanhado dos correspondentes elementos justificativos.
- 3 — Além dos elementos previstos no número anterior devem, os sócios, na carta, indicar claramente os factos originadores da situação, nível em que se encontravam, vencimento e a verba concreta de que foram privados, tendo em conta a importância normalmente devida a descontos legais.
- 4 — Para esclarecimento da matéria do processo, poderão ser solicitadas, às entidades julgadas convenientes, as informações necessárias, com a autorização do requerente.

Artigo 8.º  
Atribuição

- 1 — O subsídio a atribuir a cada sócio cujo vencimento tenha sido diminuído em virtude de situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios que o Sindicato deva defender, será definido pela Direcção.
- 2 — O montante do subsídio a atribuir a cada sócio, cujos vencimentos tenham sido diminuídos ou que tenha sido despedido, quer num quer noutro caso, como resultado da adesão à greve, será definido pelo Conselho Geral em reunião a convocar pela Direcção.
- 3 — Para a determinação dos montantes e do encargo geral para o Fundo de Greve e Solidariedade a que se refere o número 2, o Conselho Geral apenas atenderá a:
  - a) Disponibilidades financeiras do Fundo de Greve e Solidariedade;
  - b) Encargo com subsídios já atribuídos em resultado da aplicação do disposto no nº 1 deste artigo;
  - c) Encargo resultante da notória previsível atribuição futura de subsídios a que se refere a alínea anterior;
  - d) Deverá ainda contemplar situações decorrentes de adesão a greve cuja previsibilidade próxima futura seja notória.
- 4 — O previsto neste artigo não prejudica a observância do disposto no artigo 9.º quanto aos limites de atribuição.

Artigo 9.º  
Limites de Atribuição

- 1 — Em caso algum o montante do subsídio a conceder, ao abrigo deste Regulamento, será de valor superior ao das retribuições efectivas que o sócio deixou de receber, considerados os descontos a que, normalmente, aquelas verbas estariam sujeitas.
- 2 — O montante do subsídio a atribuir aos sócios, cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado de adesão a greve será, sempre que possível, igual à quantia que tiverem deixado de receber.

Artigo 10.º  
Reposição

- 1 — O sócio que venha a ser totalmente ressarcido das importâncias que tinha deixado de receber, reembolsará o Sindicato das verbas cedidas por este.
- 2 — O sócio subsidiado pela totalidade das retribuições que efectivamente deixou de receber, que venha a ser reembolsado apenas parcialmente, entregará esta parte ao Sindicato.
- 3 — O sócio subsidiado parcialmente das retribuições que efectivamente deixou de receber, que venha a ser reembolsado apenas parcialmente, entregará ao Sindicato a quantia que exceder aquilo que normalmente receberia e o total resultante da soma do subsídio e do reembolso.
- 4 — Recebida qualquer verba nos termos dos números anteriores, fica o sócio constituído na obrigação de comunicar, comprovadamente e de imediato, o facto ao Sindicato, remetendo-lhe, quando a isso houver lugar, a quantia regulamentarmente apurada.
- 5 - Ao sócio poderá ser solicitada declaração solidária de responsabilidade para efeito do nº 1 do art.º 5

Artigo 11.º  
Sanções

- 1 — Incorre em infracção passível de procedimento disciplinar previsto nos Estatutos do indirecto todo o associado que, de qualquer modo, use de fraude ou simplesmente preste falsas informações para obtenção de subsídios previstos neste Regulamento.
- 2 — Incorre igualmente em infracção todo sócio colocado nas situações previstas no artigo 10.º, que não proceda de acordo com o que nele se estipula.

- 3 — Independentemente do previsto nos números anteriores, o Sindicato tem o direito a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem da actuação fraudulenta ou anti-regulamentar do sócio em causa.

Artigo 12.º  
Casos Omissos

- 1 — A interpretação e integração de lacunas são da competência da Direcção que ouvirá o Conselho Geral sempre que o julgue necessário ou a solicitação nos termos estatutários.
- 2 — Em cumprimento do número anterior, a Direcção atenderá aos princípios expressos neste Regulamento, aos Estatutos do Sindicato, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito.

## ÍNDICE

### REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE E SOLIDARIEDADE

#### SECÇÃO I

##### CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO

	pág.
Artigo 1.º - Constituição e da Utilização do Fundo .....	2
Artigo 2.º - Inscrição de Verbas .....	2
Artigo 3.º - Gestão do Fundo .....	2
Artigo 4.º - Objectivos .....	2
Artigo 5.º - Termos do Auxílio.....	3

#### SECÇÃO II

##### ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 6.º - Competência Decisória.....	3
Artigo 7.º - Pedido .....	3
Artigo 8.º - Atribuição .....	4
Artigo 9.º - Limites de Atribuição .....	4
Artigo 10.º - Reposição .....	4

#### SECÇÃO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1 l. ° - Sanções .....	5
Artigo 12. ° - Casos Omissos .....	5